



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO  
SANTO  
CAMPUS SANTA TERESA  
**UASG 158426**

**CONTRATO Nº 04/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO – IFES CAMPUS SANTA  
TERESA E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA – FACTO, NOS TERMOS  
ADIANTE ALINHADOS.**

**O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, IFES CAMPUS SANTA TERESA** inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 10.838.653/0015-01, com sede na Rodovia ES 080, Km 93, Distrito de São João de Petrópolis, Santa Teresa, ES, CEP 29650-000, Brasil, doravante denominado **IFES CAMPUS SANTA TERESA**, neste ato representada pela Diretora Geral, Professora Walkyria Barcelos Sperandio, portador do RG nº 919.827-ES, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.187.167-70, conforme Portaria da Reitoria 3281 de 23 de novembro de 2017 publicado no D.O.U. de 23/11/2017, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, daqui por diante designada **IFES**; e

**A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 03.832.178/0001-97, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, Jucutuquara, Vitória/ES - CEP 29040-830, doravante denominada **FACTO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Professor Klinger Ceccon Caprioli, portador do RG 1.074.769 e CPF 031.125.797-63, domiciliado na cidade de Vitória (ES), daqui por diante designada **FACTO**;

CONSIDERADA a necessidade de operacionalização do programa de extensão Clínica Fitopatológica, preconizada na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e no Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

As partes supram identificadas ajustam e, por este instrumento, celebram contrato em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições: alterar e colocar o número da dispensa.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 O presente contrato visa congrega ações para viabilizar a atividades de extensão do programa Clínica Fitopatológica do Ifes por meio da prestação de serviços de diagnose de nematoides do gênero *Meloidogyne* em amostras oficiais de raízes de mudas de cafeeiros, executada pelo laboratório do Campus credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O recurso captado a partir dessa ação será aplicado na manutenção das atividades de ensino-pesquisa-extensão desenvolvidas pelo laboratório, conforme abaixo discriminado:

- a) aquisição de materiais de consumo (vidrarias, reagentes, utensílios, materiais de limpeza e materiais de escritório e de informática);
- b) aquisição de materiais permanentes;
- c) manutenções preventivas e corretivas em equipamentos;
- d) calibração de equipamentos;
- e) inscrição em eventos/treinamentos/capacitação de membros da equipe;
- f) reparos e manutenção na infraestrutura física do laboratório;
- g) bolsas de extensão para estudante;
- h) impressão de cartilhas, folder, banner e materiais orientativos correspondente as atividades do programa.

I) Descarte do material utilizado, de acordo com a legislação ambiental.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 O IFES, enquanto contratante, possui as atribuições específicas de:

- a) Coordenar o Programa de Extensão Clínica Fitopatológica;
- b) fiscalizar os serviços do objeto deste contrato, a fim de assegurar o fiel cumprimento do ajuste;
- c) analisar e aprovar a prestação de contas;
- d) designar formalmente representantes com atribuição de fiscalização;
- e) avaliar e validar relatórios a serem emitidos de acordo com o objeto desta proposta;
- f) indicar membros para compor a equipe de gestão do Programa;
- g) disponibilizar espaço e infraestrutura necessários para a implementação de uma das unidades Programa.

2.2 A FACTO, enquanto FUNDAÇÃO DE APOIO ao IFES para execução das ações, possui as atribuições específicas de:

- a) apoiar o desenvolvimento do Programa de Extensão Clínica Fitopatológica;
- b) gerir administrativa e financeiramente os recursos de terceiros junto ao presente contrato;
- c) emitir Nota(s) Fiscal(is) para receber o aporte de recursos, em formato acordado entre as partes, por meio de manifestação simples (*e-mail*);
- d) atender, na existência de recursos, à contratação de serviços especializados de terceiros que garantam o cumprimento das finalidades previstas no contrato;
- d) adquirir materiais e insumos, bem como equipamentos, para o atendimento das necessidades do contrato;
- e) disponibilizar bolsas, conforme plano de trabalho do Programa;
- f) prestar contas junto ao IFES quanto ao uso dos recursos aplicados;
- g) descartar o material utilizado de acordo com legislação ambiental.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) A coordenação do Termo de Cooperação Técnica Administrativa no âmbito da FACTO será de responsabilidade do Diretor Presidente Klinger Ceccon Caprioli.
- b) A coordenação do Termo de Cooperação Técnica no âmbito da IFES será de responsabilidade do professor Antonio Fernando de Souza, matrícula SIAPE 1728632.

3.1 Os participes conservarão a autoridade normativa e exercerão a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e da prestação de contas desta cooperação, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas em sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

As participes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno ou externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos

praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Cooperação Acadêmica, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1 As atividades decorrentes do presente contrato serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste contato dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e apresentado no plano de trabalho, anexo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS**

5.1 Os recursos financeiros necessários para execução deste contrato totalizam R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) e serão aportados pelas análises realizadas das amostras de raízes de café entregues pelos produtores de mudas de café.

5.2 A **FACTO** abrirá conta bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para recebimento de repasses financeiros deste contrato.

5.3 A referida conta bancária somente poderá ser movimentada por meio de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque na qual seja possível a identificação do beneficiário, sempre de acordo com o plano de trabalho aprovado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

6.1 Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste contrato.

6.2 À equipe gestora do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração do respectivo órgão partícipe que representa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 60 dias, observada Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1 A denúncia ou rescisão deste contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A publicação do presente contrato será providenciada pelo **IFES**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência pela **FACTO**.

11.2 No processo de prestação de contas pela **FACTO** deverá ser apurado todo o custo do projeto e, eventual saldo na conta deverá ser devolvido ao **IFES**, via GRU, com o encerramento da conta específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Vitória-ES, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vitória (ES), 15 de março de 2019.

Partícipes:

**WALKYRIA BARCELOS SPERANDIO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES**

**KLINGER CECCON CAPRIOLI**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLV. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome Completo: Elcio das Graça Lacerda

RG: 881.208.057-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Completo: Antonio Fernando de Souza

RG: 032.223.126-48

Assinatura: \_\_\_\_\_

